



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2025 DE 30 DE JULHO DE 2025.**

*Dispõe sobre a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e dá outras providências.*

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP, que passa a integrar o sistema tributário municipal, com o objetivo de custear os serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos, em caráter universal, de forma a viabilizar a tranquilidade, o bem-estar e a segurança nos espaços públicos.

**Parágrafo Único** - Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

**Artigo 2º** - A CCSIP tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito do seu território, diretamente ou mediante concessão.

**Artigo 3º** - O Contribuinte da CCSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado ou não, situado em logradouro alcançado pelo serviço de iluminação pública.

**Artigo 4º** - A CCSIP incidirá sobre os imóveis, edificados ou não, localizados em logradouros alcançados pelos serviços referidos no parágrafo único do art. 1º.

**Artigo 5º** - A CCSIP tem como base de cálculo o consumo mensal de energia elétrica da cada contribuinte e será calculada de conformidade com a tabela abaixo:

Consumo de kWh	Consumo até kWh	Valor da CIP
0	50	ISENTO
51	90	R\$ 6,00
91	100	R\$ 7,00
101	150	R\$ 8,00
151	180	R\$ 9,00
181	200	R\$ 10,00
201	300	R\$ 12,00
301	400	R\$ 15,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

401	500	R\$ 18,00
501	1000	R\$ 20,00
1001	5000	R\$ 21,00
5001	10000	R\$ 23,00
10001		R\$ 30,00

**§ 1º** - Para os imóveis não edificados, a base de cálculo da CCSIP será a seguinte:

I – Lote ou terreno vago lindeiro a logradouro pavimentado e com rede de esgoto, por ano: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II – Demais lotes ou terrenos vagos, por ano: R\$ 40,00 (quarenta reais).

**§ 2º** - Os valores da CCSIP serão corrigidos anualmente, todo mês de janeiro, pelo IGPM-FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**Artigo 6º** - Ficam isentas da CCSIP as unidades residenciais cujo consumo de energia elétrica seja igual ou inferior a 50 KWH.

**Parágrafo Único** – Para os efeitos desta Lei, considera-se unidade residencial cada unidade de núcleo familiar distinta em um mesmo imóvel.

**Artigo 7º** - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

**Parágrafo Único** - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

I – despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;

II – despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Artigo 8º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CCSIP.

**Artigo 9º** - Quando o lançamento e a arrecadação da CCSIP se fizer juntamente com o IPTU, poderá o Executivo, por meio de Decreto:

I – conceder desconto pelo seu pagamento antecipado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

**II – autorizar seu pagamento em parcelas mensais, limitadas ao número de parcelas concedidas para o IPTU.**

**§ 1º - O pagamento parcelado da CCCSIP far-se-á nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.**

**§ 2º - O recolhimento em atraso da CCCSIP ensejará o acréscimo de correção monetária, multa e juros moratórios nos mesmos percentuais estabelecidos para os tributos municipais.**

**§ 3º - A inscrição da CCCSIP não quitada, em Dívida Ativa, far-se-á nas mesmas condições estabelecidas para o IPTU.**

**Artigo 10 – Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.**

**Artigo 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal nº 409/89, de 25 de novembro de 1989.**

Prefeitura Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2025.

**BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**

Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 - Centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 - FAX: Atendimento Digital - Ramal 229

CEP 38.195-000 - CONQUISTA - Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA:

Estamos encaminhando Projeto de Lei que cria a **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**, em obediência ao disposto na Emenda Constitucional 39 que acrescentou à Constituição Federal, o artigo 149-A, que inclui, dentre as competências do Município, a de instituir a Cobrança para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Este projeto não é meramente uma nova tentativa de ver aprovada a **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**. Trata-se de uma nova exigência imposta a todos os municípios, em decorrência do disposto na Resolução Normativa de n.º. 414 da ANEEL, publicada em 15/09/2010, que determinou a gestão e a transferência dos ativos de iluminação pública aos municípios. O cumprimento desta Resolução passou a ser exigido a partir de janeiro de 2015.

A Resolução transfere, com base em preceito constitucional, a responsabilidade pela Iluminação Pública aos municípios, que até então cabia à CEMIG, por entender que se trata de um serviço de interesse local. Essa nova despesa vai onerar em demasia os cofres públicos, razão pela qual não há como os Municípios manterem a iluminação pública das cidades sem a receita da **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**.

É sabido que quase todos os Municípios já recebem a **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**, pois infelizmente os cofres públicos não conseguem suportar sozinhos mais este ônus, que agora ficará muito maior após a transferência dos ativos de iluminação pública da CEMIG para o Município. Lembramos que em Conquista, em administrações anteriores, já havia a cobrança da taxa de iluminação pública, que posteriormente foi suspensa e deveria ter sido substituída pela **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)**, conforme ocorreu nos outros Municípios do país.

Portanto, o Poder Executivo envia a presente proposta legislativa, pois o Município de Conquista não pode continuar fora da legalidade, principalmente após o disposto na referida Resolução da ANEEL.

A **CCSIP (Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública)** será pautada de acordo com os gastos de iluminação, conforme tabela constante do projeto de lei. Assim, **quem gastar pouco não vai contribuir**, sendo que **não será incluso nesta contribuição os gastos que o Município hoje já paga**.

Ressaltamos que vários vereadores pedem colocação de postes, e o Município por si só não consegue arcar com estas despesas.

Diante do exposto, esperamos e contamos com o apoio dessa Casa na aprovação da matéria colocada em pauta.

**BRÁULIO QUEIROGA DE MOURA FILHO**  
Prefeito Municipal